



**RESOLUÇÃO CA Nº 110/2000**

Proíbe a comercialização de gêneros alimentícios em locais não autorizados pela Universidade.

CONSIDERANDO que o prazo das licenças temporárias, concedidas pela Prefeitura do Campus para comercialização de gêneros alimentícios, expirou-se em janeiro de 1995;

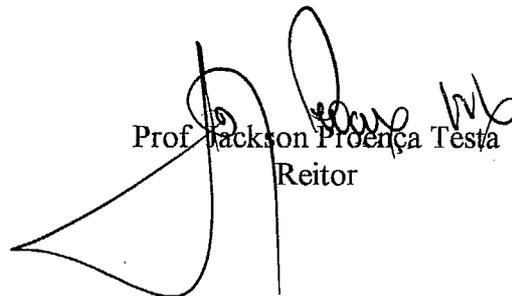
CONSIDERANDO que os vendedores ambulantes de produtos alimentícios não são submetidos a qualquer fiscalização da Universidade ou da Vigilância Sanitária Municipal e que os alimentos não são manipulados no local, impossibilitando qualquer verificação da sua procedência e higiene, constituindo risco à saúde dos membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que a comunidade universitária dispõe do Restaurante Universitário para refeições no horário do almoço e do jantar e das lanchonetes autorizadas, através de Concorrência Pública, a comercializar diversos tipos de alimentos;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de gêneros alimentícios em locais não autorizados por Comissão constituída pela CAF, PCU e NUBEC.
- Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de setembro de 2000.

  
Prof. Jackson Proença Testa  
Reitor